ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004525/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054669/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.146452/2021-26
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

JOHN DEERE BRASIL LTDA , CNPJ n. 89.674.782/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

JOHN DEERE BRASIL LTDA , CNPJ n. 89.674.782/0012-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Horizontina/RS e Montenegro/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

As partes acordantes declaram pleno conhecimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei 4.950-A de 22/04/1966, mas, utilizando-se do previsto nos incisos VI e XXVI do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como considerando que disposto no art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem regras para pagamento de piso salarial aos Engenheiros, nos seguintes termos:

5.1. Os engenheiros com **contrato de trabalho ativo com a EMPRESA em 1º de julho de 2021**, ocupantes de cargos privativos mencionados na cláusula sexta, identificados com o nível “JR” e “PL”, e desde que comprovem regularidade de registro profissional no CREA ou CRQ, terão evolução salarial de acordo com o cronograma abaixo:

Período	Salário Mínimo	
Julho/2021 a Junho/2022	R$	6.545,00
Julho/2022 a Junho/2023	R$	7.518,00
Julho/2023 a Junho/2024	R$	8.384,00
A partir de Julho/2024	R$	9.350,00

5.2. Os engenheiros contratados a partir da vigência do presente acordo, ocupantes de cargos privativos mencionados na cláusula sexta, identificados com o nível “JR”, e desde que comprovem regularidade de registro

profissional no CREA ou CRQ, terão evolução salarial de acordo com o cronograma abaixo:

Período	Salário-mínimo Nível "JR"
O a 12 meses	R$ 5.938,00
13 a 24 meses	R$ 6.503,00
25 a 36 meses	R$ 7.121,00
37 a 48 meses	R$ 7.798,00
49 a 60 meses	R$ 8.539,00
a partir de 61 meses	R$ 9.350,00

5.3. Os engenheiros contratados a partir da vigência do presente acordo, ocupantes de cargos privativos mencionados na cláusula sexta, identificados com o nível “PL”, e desde que comprovem regularidade de registro profissional no CREA ou CRQ, terão evolução salarial de acordo com o cronograma abaixo:

Período	Salário-mínimo Nível "PL"
O a 12 meses	R$ 7.121,00
13 a 24 meses	R$ 7.798,00
25 a 36 meses	R$ 8.539,00
a partir de 37 meses	R$ 9.350,00

5.4. Os engenheiros com contrato de trabalho ativo com a EMPRESA em 1º de julho de 2021, assim como os novos engenheiros contratados a partir da vigência do presente acordo, ocupantes de cargos privativos mencionados na cláusula sexta, identificados com o nível “SR” ou como “Engenheiro Staff”, e desde que comprovem regularidade de registro profissional no CREA ou CRQ, receberão salário igual ou superior ao da mais alta faixa das tabelas acima definidas.

Parágrafo primeiro: Os valores acima estabelecidos dizem respeito a contratos de trabalho com carga horária mensal de 220h (duzentas e vinte horas), ou semanal de 44h (quarenta e quatro horas), sendo aplicável o cálculo proporcional de piso salarial para cargas horárias e/ou jornadas contratuais reduzidas.

Parágrafo segundo: Os valores acima fixados para o salário-mínimo profissional de empregados Engenheiros equivalem, para todos os fins, a “salário normativo” e serão devidos na data de início do efetivo exercício da função privativa de Engenheiro na EMPRESA, pelos valores então vigentes.

Parágrafo terceiro: Ficam expressamente ressalvados os casos em que os engenheiros percebam salários superiores aos ora estipulados no presente Acordo Coletivo de Trabalho, mesmo com tempo inferior na carreira, de forma a que não haja redução salarial em virtude da aplicação das regras deste instrumento.

Parágrafo quarto: Considerando que a evolução salarial dos engenheiros ocorre a partir do tempo na carreira, como acima definido, as tabelas acima ajustadas excluem a hipótese de equiparação salarial (art. 461 da CLT) entre engenheiros exercentes do mesmo cargo e função, ou mesmo entre engenheiros de níveis diferentes.

Parágrafo quinto: Os valores de piso salarial definidos na tabela serão reajustados nas mesmas bases negociadas com a categoria preponderante, na data-base de maio de 2022.

Parágrafo sexto: As regras sobre o piso salarial definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se, inclusive, os empregados engenheiros em cargos privativos, com contrato de trabalho vigente, abrangidos por decisão judicial proferida no processo judicial 0020682-74.2016.5.04.0261. Declaram as partes que os valores e critérios para pagamento de crédito pretérito serão ajustados em acordo apartado e protocolado nos autos do processo referido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

Acordam as partes que eventuais diferenças de salários decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão seus efeitos pecuniários a partir 1º de julho de 2021 e deverão ser pagos aos Engenheiros até a

folha de pagamento de outubro de 2021, sem correções.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

Ajustam as partes que as rescisões contratuais de empregados abrangidos pelo presente ACORDO, com contratos de trabalho com mais de 1 (um) ano de duração, serão assistidas pelo SINDICATO, nos termos do que previa a CLT antes da Lei 13.467/2017. Considerando a distância entre as unidades da EMPRESA e a sede do SINDICATO, ajustam que o SINDICATO viabilizará a assistência pelo meio telepresencial.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA deverá encaminhar ao sindicato no prazo de até 48 horas, a documentação referente para o devido agendamento da assistência.

Parágrafo segundo: Fica obrigada a EMPRESA ao pagamento das parcelas rescisórias que entende devidas, no prazo previsto em lei, independentemente do ato de assistência sindical, sob pena de incidência da multa legal pelo atraso no pagamento.

Parágrafo terceiro: Não comparecendo o empregado para o ato de assistência à rescisão contratual, na data e hora marcados, o SINDICATO atestará por escrito a presença da EMPRESA e ausência do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS CARGOS DE ENGENHEIRO RECONHECIDOS PELA EMPRESA COMO PRIVATIVOS

A carreira de engenheiro reconhecida pela EMPRESA é composta pelos seguintes cargos que, no entendimento da EMPRESA, são privativos de engenharia, nas unidades de Montenegro/RS e Horizontina/RS:

Área	Denominação do Cargo
Engenharia de Produto	Engenheiro do Produto JR
	Engenheiro do Produto PL
	Engenheiro do Produto SR
	Engenheiro Staff do Produto
Manufatura	Engenheiro de Manufatura JR
	Engenheiro de Manufatura PL
	Engenheiro de Manufatura SR
	Engenheiro Staff de Manufatura
Manutenção	Engenheiro de Manutenção JR
	Engenheiro de Manutenção PL
	Engenheiro de Manutenção SR
	Engenheiro Staff
Qualidade	Engenheiro de Qualidade JR
	Engenheiro de Qualidade PL
	Engenheiro de Qualidade SR
	Engenheiro Staff
Materiais	Engenheiro de Materiais JR
	Engenheiro de Materiais PL
	Engenheiro de Materiais SR
	Engenheiro Staff
Suprimentos	Engenheiro Desenv. Fornecedor JR
	Engenheiro Desenv. Fornecedor PL

	Engenheiro Desenv. Fornecedor SR
	Engenheiro Staff

Parágrafo primeiro: O SINDICATO ressalva que empregados da EMPRESA com formação em engenharia, que ocupem outros cargos que não os acima listadas, e que entendam que igualmente executam atividades privativas, poderão requerer, administrativa e/ou judicialmente, o seu enquadramento nas regras estabelecidas no presente ACORDO.

Parágrafo segundo: Caso haja entendimento de empregado da EMPRESA com formação em engenharia no sentido de que deveria estar enquadrado nas regras do ACORDO, poderá apresentar requerimento ao SINDICATO para que intermedeie mediação com a EMPRESA para tentativa administrativa de resolver o conflito. Caso o faça, SINDICATO e EMPRESA farão imediata reunião para avaliação e resolução da referida demanda. Não havendo solução consensual administrativa para a demanda, ou preferindo não utilizar a tentativa de mediação, ficará resguardada a via judicial para solução do conflito.

Parágrafo terceiro: Será condição para exercício de cargo privativo de engenheiro reconhecido pela EMPRESA que o trabalhador esteja regularmente registrado no CREA ou CRQ, bem como que anualmente comprove a regularidade da sua inscrição.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - CONCOMITÂNCIA E COMPATIB COM A CCT DA CATEGORIA PROFI. PREPOND. NA EMPRESA

Considerando as particularidades da categoria diferenciada, representada pelo SINDICATO, bem como a manutenção da estabilidade dos benefícios decorrentes de negociação coletiva concedidos pela EMPRESA, historicamente formalizadas com a categoria profissional preponderante (metalúrgicos), as partes estabelecem que as condições normativo-coletivas firmadas com a categoria profissional preponderante da EMPRESA, em que não haja incompatibilidade com o presente acordo coletivo de trabalho, serão estendidas à categoria profissional dos Engenheiros.

Parágrafo único: As demais condições normativo-coletivas estendidas à categoria dos Engenheiros e incidentes aos contratos de trabalho serão aquelas ajustadas periodicamente, ou pela EMPRESA diretamente com o sindicato da categoria preponderante (unidade de Montenegro/RS), ou pelo sindicato da categoria econômica da EMPRESA com o respectivo sindicato profissional (unidade de Horizontina/RS).

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL FECHAMENTO DE ACORDO

Caso não haja vedação legal, o empregador descontará de seus empregados, associados ou não associados, beneficiados com as cláusulas do presente acordo, o valor correspondente a R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), a título de contribuição negocial devida pela categoria em conformidade com a decisão expressa e prévia da categoria, em assembleia dos trabalhadores, recolhendo a respectiva importância à conta do SINDICATO até o décimo dia subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA promoverá o desconto no salário do mês subsequente ao da assinatura do ACORDO e realizará o depósito ao SINDICATO no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data.

Parágrafo segundo: Caso haja ação judicial na qual o trabalhador discuta a legalidade do desconto procedido pela EMPRESA a este título, com condenação à devolução dos descontos, o SINDICATO procederá no pagamento do valor à EMPRESA, em montante atualizado até a data do pagamento, no prazo de 30 dias a partir da notificação com comprovação da decisão e seu trânsito em julgado.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas deste instrumento serão resolvidas, em primeiro lugar, por negociação entre as partes acordantes. Caso não consigam dirimir eventual litígio, atribuem à Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias.

E estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos na forma da lei.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente ACORDO ficará subordinado às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho. As partes obrigam-se a iniciar o processo de negociação das cláusulas previstas neste acordo coletivo pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data-base da categoria profissional estabelecida neste instrumento.

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDINEI DE SOUZA SCHEMES
GERENTE
JOHN DEERE BRASIL LTDA

EDINEI DE SOUZA SCHEMES
GERENTE
JOHN DEERE BRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 13/09/2021 - HORIZONTINA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE 16/09/2021 - MONTENEGRO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.